



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº 33/2020**

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA SEG & TEL COMERCIO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA ME**

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Fabiana Chaves Cabral**, inscrita no CPF sob o nº 036.062.866-43, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado em Contagem/MG, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SEG & TEL COMERCIO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA ME**, com sede na Rua Mato Grosso nº 572, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas / MG CEP 32.920-000, inscrita no **CNPJ: 08.3231.795/0001-41**, neste ato representada por **João Bosco Rodrigues**, CPF nº 636.351.516-53, RG nº M 4.022.097, empresário, residente e domiciliado em São Joaquim de Bicas/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, do tipo menor preço por lote, estando de acordo com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central de PABX instalada na UPA 24 hrs, alarmes e câmeras instalados na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses, incluindo fornecimento e substituição de peças.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 45/2022, Convite 02/2022, PRC 53/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **20/04/2022 a 19/04/2023**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**§ 1º** - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor disposto na Clausula 11 deste instrumento.

**§1º** - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela SMS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

§2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar à SMS, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de toda documentação fiscal apresentada no ato de habilitação da empresa.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

§4º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A Contratante, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - Os pagamentos devidos pela **PMS** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **PMS** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto do ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária, para o exercício corrente:

Unidade orçamentária: 02 17 - Atividade: 10 302 1013 2049 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais Urgência e Emergência - Natureza de Despesa: 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 918 - Fonte: Recursos Próprios.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PMS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**§2º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PMS**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLAUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Da forma de Execução

**1.** Os serviços ao qual será obrigada a **CONTRATADA**, referem-se à manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de Central de PABX instalada na UPA 24 hrs, alarmes e câmeras instalados na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

**1.1.1.** Os serviços de manutenção **PREVENTIVA** deverão ser **QUINZENAIS**, abrangendo os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, através de profissionais devidamente qualificados.

**1.1.2.** Os serviços de manutenção **CORRETIVA** deverão ser realizados mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por telefone ou email encaminhado ao preposto da **CONTRATADA**, que deverá atender ao chamado no prazo máximo de até 08 (oito) horas, devendo colocar o equipamento em condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**1.2.** A Contratada terá o prazo de 48 hrs para efetuar os reparos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

**1.2.1.** Não sendo possível a conclusão dos serviços neste prazo, a Contratada deverá substituir, provisoriamente, ainda no prazo estipulado acima, o equipamento em reparo por outro similar existente no mercado, de qualidade equivalente ou superior, até a sua devolução definitiva, salvo quando a necessidade de manutenção dos equipamentos decorrer de caso fortuito ou força maior, quando será submetido a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da Contratada e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também.

#### Das obrigações da Contratada

**1.5.** Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

**1.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, às suas expensas, imediatamente ou no prazo estabelecido pela PMS, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, defeito ou incorreção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

resultando da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

**1.7.** Comprovar sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a procedência original das peças, parte das peças, componentes e outros materiais necessários, por meio de notas fiscais;

**1.8.** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, utilizando somente profissionais qualificados, treinados e capacitados para a execução dos serviços;

**1.9.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

**1.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**1.11.** Cumprir rigorosamente os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**, previamente informados à empresa **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

### CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação de Serviço e encaminhar a contratada.
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por meio da SMS, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos e instalações;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- j) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- l) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 45/2022, Convite nº 02/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

**11.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$ 54.104,40 (cinquenta e quatro mil cento e quatro reais e quarenta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

Item	Descrição/Condições Serviço	Quant/Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> 01 Central de PABX Intelbrás com 4 troncos e 24 ramais, instalada na UPA 24 horas. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	1.695,00	20.340,00
02	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Sistema de monitoramento 16 câmeras Intelbrás, instalado na UPA 24 HRS. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	904,00	10.848,00
03	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Terminal TE 220 Intelbrás, instalado na UPA 24 Horas. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	56,50	678,00
04	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Nobreak 600 VA MCM, instalado na UPA 24 HRS	12 Serviços	67,80	813,60
05	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Sistema de monitoramento com 4 cameras Intelbrás, instalado na CAF. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	395,50	4.746,00
06	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Central de alarme instalada na CAF. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	226,00	2.712,00
07	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Nobreak 600 VA MCM, instalado na CAF. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	67,80	813,60
08	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Sistema de monitoramento com 4 cameras Intelbrás, instalado no Almojarifado. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	339,00	4.068,00
09	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Central de alarme instalada no Almojarifado. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	226,00	2.712,00
10	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Nobreak 600 VA MCM, instalado no Almojarifado. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	67,80	813,60
11	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Sistema de monitoramento com 2 cameras Intelbrás, instalado no Centro de Controle de Zoonoses. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	395,50	4.746,00
12	<b>Manutenção preventiva e corretiva em:</b> Nobreak 1.3 KVA MCM, instalado no Centro de Controle de Zoonoses. Incluindo peças, materiais, equipamentos e mão de obra.	12 Serviços	67,80	813,60

**11.2.** Os valores deste contrato poderão reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

como base a variação de índice INPC, IGPM ou outro que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação das Unidades. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no "DOESMS", Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 20 de Abril de 2022.

**João Bosco Rodrigues**

*Sócio Administrador*

*Seg & Tel Comercio Eletrônico e Informática Ltda*

**Fabiana Chaves Cabral**

*Secretária Municipal de Saúde*

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_